Indica-se emenda 15

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DE SALVADOR/BA DE Nº 47/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 33
SERVIDOR
2020
MAT.

Renumera e acrescenta o inciso V ao artigo 134 do Regimento Interno de Salvador (BA), na forma que indica e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (BA)**, no uso de atribuições legais, em especial conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto do Regimento Interno do Município de Salvador:

Art. 1º. Ficam renumerados os incisos do art. 134 do Regimento Interno com acréscimo do Inciso V na forma que indica:

"Art. 134. O vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação da ata;
II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
III – para discutir matéria ou para debate;
IV – para apartear na forma regimental;
V – para levantar "questão de ordem";
VI – para argüir "questão pela ordem";
VII – para encaminhar a votação;
VIII – para justificar a urgência de Requerimento;
IX – para justificar o seu voto;
X – para explicação pessoal, depois da "Ordem do Dia";
XI – para apresentar Requerimento, na forma Regimental;
XII – após a "Ordem do Dia", quando inscrito regimentalmente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 34
SERVIDOR
2020
MAT.

XIII – para comunicação inadiável.

Art. 2º. Esta Emenda ao Regimento Interno do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salvador (BA), em 01 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Santos Suíca

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 35
SERVIDOR 2020
MAT.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de emenda ao Regimento Interno de Salvador (BA), acrescentando o inciso ali contido, na busca de adequar com o que dispõe o Capítulo II do próprio Regimento.

Em seu Capitulo II o regimento trata das questões "de ordem" e "pela ordem", ali tipificadas e diferenciadas não confundindo uma com a outra.

Portanto, tratando-se de questões distintas, sendo mais uma oportunidade em que o Vereador poderá falar, não consta este inciso no art. 134, devendo ser acrescido.

De tudo quanto exposto, conclui-se cuidar esta proposição de inserir o inciso V ao art. 134 do Regimento Interno do Município de Salvador/BA.

Com as considerações acima, submetemos à apreciação dos pares desta Casa de Leis o presente Projeto, solicitando sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salvador (BA), em 01 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Santos Suíca
Vereador